

Ano de 19 _____

Processo _____

ARQUIVO

N.º _____

Pratel.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUZADA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO

Regulamento de Utilização das

Viaturas e Transportes colectivos

Ano de 1995 - Processo n.º 47



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

"REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTES COLECTIVOS"

1. DOS UTILIZADORES

1.1. As viaturas de transporte colectivos da Câmara Municipal de Lousada poderão ser cedidas às seguintes entidades:

- a) Estabelecimento de ensino;
- b) Associações culturais, Desportivas, Recreativas, Humanitárias e de Assistência, e
- c) Juntas de Freguesia.

2. PRAZOS DE REQUISIÇÃO

2.1. Os pedidos das viaturas serão dirigidos impreterivelmente à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias úteis, especificando o dia, deslocações, horários da mesma e sua finalidade.

3. SERIAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Os pedidos de utilização de viaturas serão atendidos segundo a sua ordem de entrada na secretaria.

3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser afastada a norma anterior.

3.3. Não serão atendidos pedidos que se destinem a deslocações dentro do Concelho, excepto quando promovidas pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

4. DA UTILIZAÇÃO

4.1. A entidade requisitante é responsável por:

- a) Pagamento ao motorista, incluindo alojamento e alimentação sendo o transporte feito fora do horário normal;
- b) Todos os danos provocados na viatura e que possam ser-lhe imputados com base em negligência grave resultante de anormal utilização.

4.3. A entidade requisitante deve acatar integralmente todas as indicações do motorista.

4.4. A entidade requisitante fica responsável pelo cumprimento do horário de deslocação.

4.5. E entidade requisitante fica proibida de cobrar qualquer bilhete pela utilização.

4.6. Não será permitido o transporte de pessoas estranhas à modalidade deslocada e à Direcção da respectiva entidade ou associação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O não acatamento destas normas e demais indicações que forem fornecidas poderão implicar a recusa de satisfação de ulteriores pedidos.

5.2. Todos os casos omissos serão decididos pela Câmara.